LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2013.

EMENTA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infra estrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1° - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subseqüente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2° - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:
a) Recursos arrecadados e recebidos no período
b) Recursos disponíveis; e
c) Recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado contendo:
a) Número de projetos municipais beneficiados; e
b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3° - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1° e 2°.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

§ 4° - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2° - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3° - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I- Recursos oriundos do FEM;
II- Dotações orçamentárias;
III- Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
V- Saldos de exercícios anteriores; e
VI- Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4° - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5° - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2013.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Municipal

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICIPIO APROVADO
unicef

Agrestina, 01 de abril de 2013.

Oficio GP nº. 119/2013.

Ref. Fundo de Desenvolvimento Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.174 de 22 de março de 2013.

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber Sancionou a Lei Municipal nº. 1.174 de 22 de março de 2013, que Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 03/04/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
03/04/13 nº 197